



**OFICINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CONVÊNIOS ESTADUAIS  
2025**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Gestão  
e Recursos Humanos*





## **Sumário**

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2. Conceito</b>	<b>3</b>
<b>3. Fundamentação Legal</b>	<b>4</b>
<b>4. Dever de Prestar Contas</b>	<b>5</b>
<b>5. Prazo para Apresentação da Prestação de Contas</b>	<b>6</b>
<b>6. Da Prestação de Contas Parcial</b>	<b>7</b>
<b>7. Da Prestação de Contas Final</b>	<b>8</b>
<b>8. Objetivos da Prestação de Contas</b>	<b>10</b>
<b>9. Elementos que Compõem a Prestação de Contas Final</b>	<b>10</b>
<b>10. Etapas da Prestação de Contas</b>	<b>11</b>
<b>11. Documentos Comprobatórios</b>	<b>12</b>
<b>12. Composição da Prestação de Contas</b>	<b>13</b>
<b>13. Atribuições do Convenente</b>	<b>14</b>
<b>14. Devolução dos Recursos ao Concedente</b>	<b>15</b>
<b>15. Devolução da Contrapartida</b>	<b>17</b>
<b>16. Forma de Cálculo dos Encargos Financeiros</b>	<b>18</b>
<b>17. Atribuições do Concedente</b>	<b>19</b>
<b>18. Análise Técnica e Financeira</b>	<b>19</b>
<b>19. Aprovação/Rejeição da Prestação de Contas</b>	<b>22</b>
<b>20. Prestação de Contas no SIGA</b>	<b>23</b>
<b>21. Referências</b>	<b>28</b>

## 1. Introdução

O Governo do Estado do ES tem a missão de “formular, regular e fomentar as políticas, de acordo com as necessidades da população”. Para o cumprimento dessa missão, dentre outras formas, repassa recursos financeiros aos Municípios por meio de convênios, cuja aplicação no objeto pactuado deve ficar devidamente comprovada na prestação de contas. Assim como ocorre na fase da execução do convênio, na prestação de contas atuam tanto o concedente como o conveniente.

A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do convênio depende do cumprimento das obrigações que são atribuídas a cada um dos partícipes, ou seja, de nada adianta o conveniente demonstrar que realizou todos os procedimentos requeridos para prestar contas se o concedente não efetuar a devida e obrigatória análise desse processo.

A prestação de contas não requer apenas o conhecimento das disposições normativas pertinentes ao processo de celebração de convênios, mas também informações diversas sobre atos de gestão pública, principalmente aqueles relacionados ao processamento de transferências de recursos públicos, à execução orçamentária e financeira da despesa pública e às normas gerais sobre aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.

## 2. Conceito

Conceitualmente, prestação de contas é definida como sendo um processo regular de comprovação da aplicação de recursos públicos mediante o estabelecimento do nexa causalidade entre os valores recebidos e os gastos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias ou administradoras desses mesmos recursos. Portanto, prestação de contas não pode ser assim constituída exclusivamente por um agrupamento de documentos e comprovantes de despesas

que, se não condicionam à ocorrência destas aos seus fatos geradores, nada comprovam.

### 3. Fundamentação Legal

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu Art. 25, parágrafo 1º, define o conceito de transferências voluntárias:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esta mesma lei estabelece que a prestação de contas é condição para a realização de transferências voluntárias. Vejamos:

Art. 25. São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;”

Ainda no rol da legislação federal, a Instrução normativa STN 01/1997, Art. 28, prevê:

“O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta instrução normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

(...)”

No âmbito estadual, o art. 46 do Decreto 2.737-R/2011 estabelece:

“O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:”

#### **4. Dever de Prestar Contas**

O município que receber recursos do Governo do Estado terá o prazo de até sessenta dias após o término da vigência do convênio para apresentar a prestação de contas no SIGA, é o que estabelece o Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

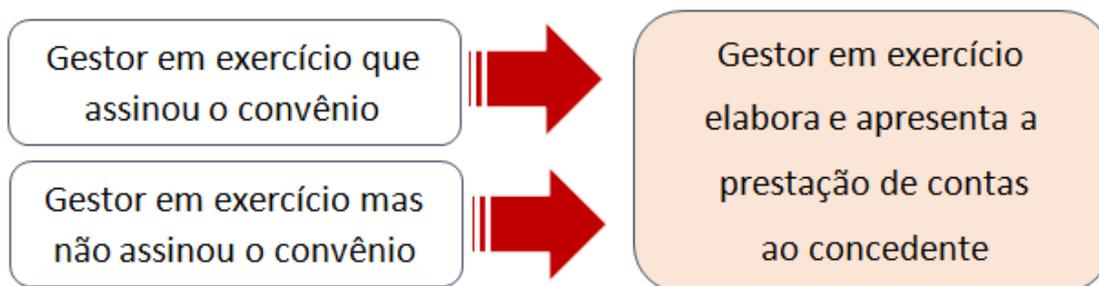
Segundo o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a união responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula TCU 230/95, afirma que a responsabilidade por prestar contas é do gestor sucessor:

“Compete ao prefeito (GESTOR) sucessor prestar contas referentes aos recursos recebidos VIA CONVÊNIO por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade.”

A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está no exercício das atribuições como representante do conveniente e sua apresentação independe dele ter ou não assinado o termo de convênio.



## 5. Prazo para Apresentação da Prestação de Contas

A legislação federal que regula os convênios, que pode ser adotada por analogia, estabelece:

**“A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.”**

*Art. 20 do Decreto Federal nº 11.531/2023*

**O que isso quer dizer?**

Na fase de execução, o gestor deve se atentar para a necessidade de incluir, tempestivamente, no processo administrativo do convênio e no SIGA, todas as informações relativas às movimentações financeiras, valores recebidos e pagamentos realizados.

Especificamente quanto ao prazo para apresentar a prestação de contas final, o Decreto estadual estabelece:

Art. 46. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas será apresentada ao concedente **até sessenta dias após o término da vigência do convênio;**

II - o prazo mencionado no inciso primeiro deste artigo constará no convênio.

## **6. Da Prestação de Contas Parcial**

A prestação de contas parcial se constitui na ação do convenente para formalizar a apresentação da documentação necessária para comprovar a execução de uma parcela recebida e/ou aplicação dos recursos já repassado durante a vigência de um convênio.

Segundo o Decreto Estadual:

“Art. 36. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

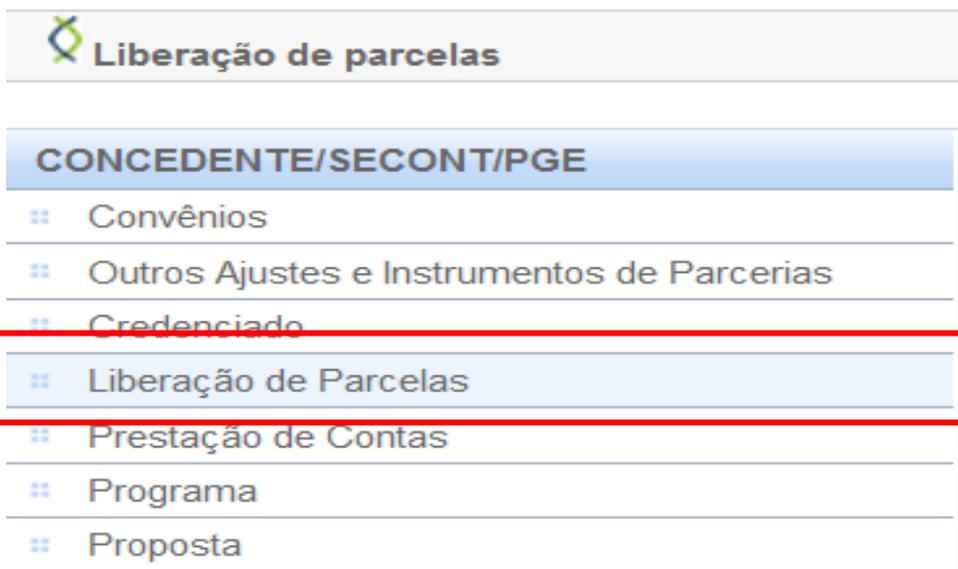
(...)

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, com provando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico - financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.”

### **6.1 Onde devo elaborar e enviar a prestação de contas parcial?**

A prestação de contas parcial deve ser elaborada diretamente no Módulo de Convênios do SIGA, por meio da funcionalidade indicada abaixo:



## 7. Da prestação de contas final

A prestação de contas final se constitui na efetivação das ações a serem implementadas pelo conveniente, visando a composição de apresentação ao concedente de toda documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do convênio ao final da sua vigência.

Sobre a prestação de contas final, o Decreto Estadual preceitua:

“Art. 46. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas será apresentada ao concedente **até sessenta dias após o término da vigência do convênio;**

II - o prazo mencionado no inciso primeiro deste artigo constará no convênio.”

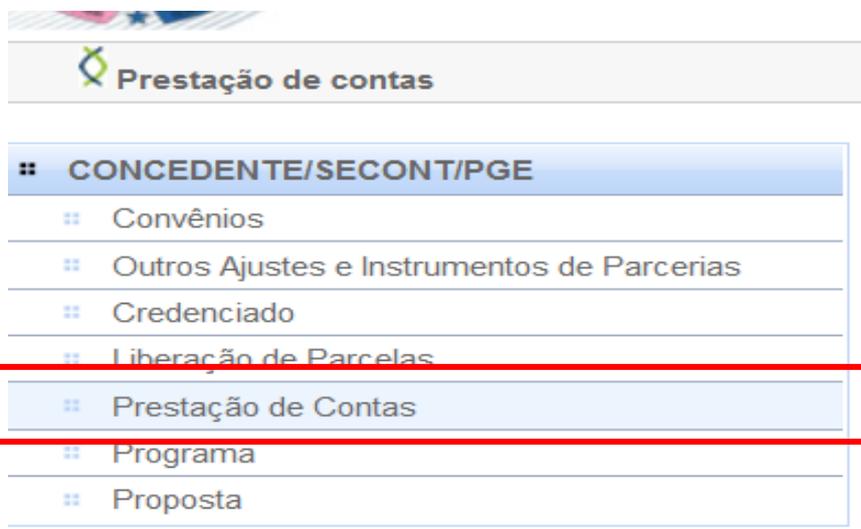
**Onde eu devo elaborar e enviar a prestação de contas final?**

A prestação de contas final deve ser elaborada diretamente no Módulo de Convênios do SIGA:

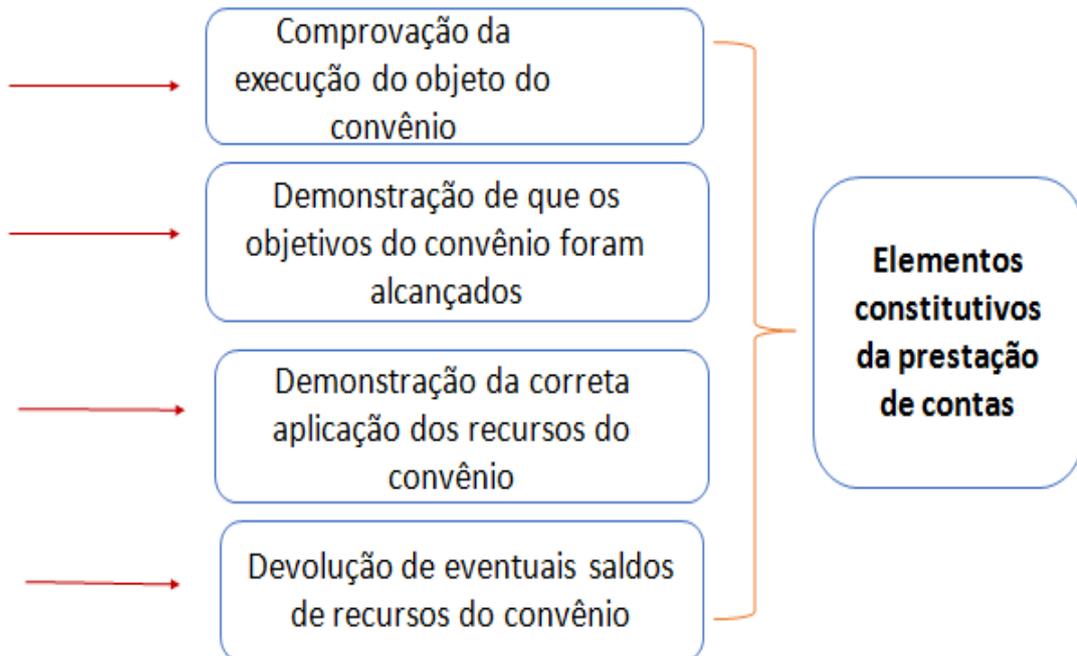
“Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à proposição, celebração, execução, **prestação de contas** serão realizados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA aberto à consulta pública no sítio oficial de Convênios do Governo do Estado do Espírito Santo.”

*Art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011*

A funcionalidade a ser acessada no SIGA está indicada abaixo:



## 8. Objetivos da Prestação de Contas



## 9. Elementos que compõem a prestação de contas final

A prestação de contas será composta pelos seguintes documentos e informações a serem apresentados pelo conveniente, por meio do SIGA, ao concedente, conforme Art.48 do Decreto 2.737/2011:

“Art. 48. A prestação de contas será composta pelos seguintes documentos e informações a serem apresentados pelo conveniente, por meio do SIGA, ao concedente:

I - relatório de Cumprimento do Objeto;

II - relatório de Execução Físico-Financeira consolidado;

III - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

IV - relação de Pagamentos;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII- termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º;

VIII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

IX - cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.”

**Sobre o relatório de cumprimento do objeto:**

“Relatório genérico de cumprimento de objeto de convênio, sem detalhamento e sem informações que permitam adequada avaliação, é inapto à comprovação da regular aplicação dos recursos repassados e acarreta julgamento pela irregularidade das contas.”

Súmula TCU 230/95

**10. Etapas da prestação de contas**



## 11. Documentos Comprobatórios

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência número do convênio.

Para subsidiar na análise das prestações de contas, deverão ser anexas em “Meus Convênios”, na Aba DOCUMENTO CONTÁBIL as cópias das notas fiscais de acordo com a relação de bens/consumo/serviços, devidamente identificadas com o número de convênio. As cópias das notas fiscais deverão ser apresentadas com as especificações detalhadas dos materiais adquiridos e serviços prestados, e com o devido atesto de recebimento dos materiais/serviços realizados.

Abaixo algumas orientações acerca de cada documento:

- ✓ Notas Fiscais

O Decreto 2.737/2011 não obriga o registro do título e número do Convênio na documentação fiscal, mas a minuta da PGE obriga; então, importante sempre lembrar.

Dica: exija o registro antes de efetuar o pagamento. Inclusive, se tiver que licitar coloque a exigência no edital.

- ✓ Extratos da conta corrente e aplicação financeira

Os extratos bancários da conta corrente e da aplicação deverão evidenciar de forma clara os rendimentos mês a mês, com vistas à compatibilização com a Aba RECEITAS DIVERSAS em “Meus Convênios” e, conseqüentemente com as Abas EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA e RELAÇÃO RECEITA E DESPESAS em “Prestação de Contas”, desde a primeira aplicação até a última, demonstrando a conta

zerada, quando o destinatário da transferência for o Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular.

- ✓ Contratos firmados e respectivos aditivos e publicações

Contratos deverão ser firmados em observância à Lei Federal nº 14.133, de 2023, e os respectivos registros incluídos no SIGA, assim como seus arquivos na Aba ANEXO.

- ✓ Relação de localização dos bens adquiridos

Esta relação visa o acompanhamento e a fiscalização in loco dos bens adquiridos com os recursos do convênio. Apesar de não constar como obrigatório na legislação estadual, recomendamos ao conveniente anexar na Aba ANEXO a relação a destinação dos bens, discriminando a localidade e a unidade onde mesmos se encontram.

- ✓ Relação dos Treinados

Relação/Lista de Presença dos Treinados nos casos de convênios para realização de cursos/treinamentos/capacitação. Apesar de não constar como obrigatório na legislação estadual, recomendamos ao conveniente anexar na Aba ANEXO a relação (lista de presença) dos treinados, discriminando a identificação dos treinados e a assinatura dos mesmos.

## **12. Composição da Prestação de Contas**

A consolidação da prestação de contas demanda dos partícipes do convênio envolve informações referentes às ações executadas nas fases anteriores da

celebração e especialmente aquelas realizadas na fase da execução do objeto convenial. Essas informações são de dois tipos:

**INFORMAÇÕES  
FÍSICAS**

Possibilitam ao órgão concedente avaliar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos do convênio.

**INFORMAÇÕES  
FINANCEIRAS**

Permitem ao órgão concedente avaliar a regularidade da aplicação dos recursos repassados ao conveniente.

### 13. Atribuições do Conveniente

Competem ao conveniente os procedimentos referentes à apresentação e composição da prestação de contas no SIGA. Para o cumprimento dessas atribuições é necessário que sejam efetivados os seguintes procedimentos:

Compor e apresentar a prestação de contas ao concedente

Restituir os recursos transferidos pelo concedente se não executar o objeto do convênio

Devolver ao concedente eventual saldo remanescente dos recursos do convênio

Restituir ao concedente os valores referentes aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do convênio caso não tenham sido aplicados no seu objeto

#### 14. Devolução dos Recursos ao Concedente

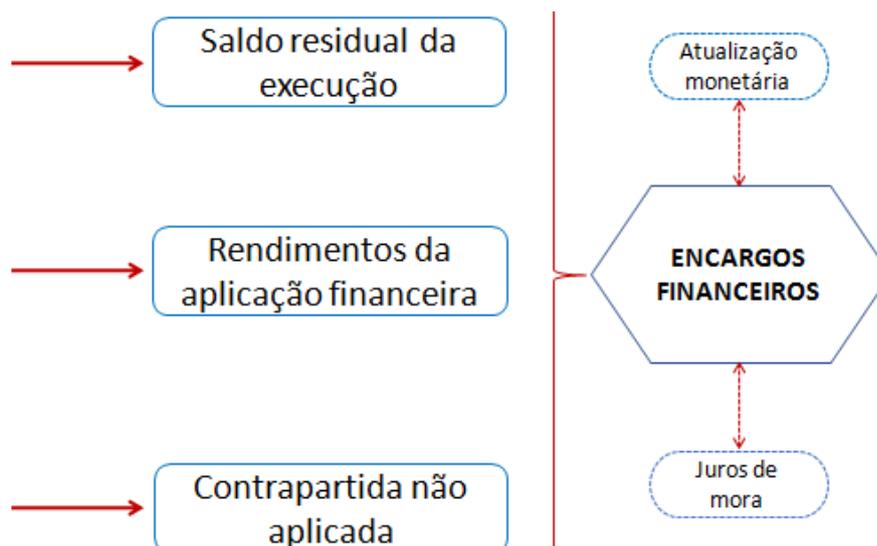
Os saldos financeiros remanescentes da execução do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos em até 30 dias da conclusão do convênio.

Segundo o **Decreto Estadual nº 2.737-R/2011**:

“Art. 47. Os **saldos financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, **serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.**

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a **proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida** previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes. “

O saldo remanescente do convênio é composto pelo seguinte:



A devolução desses saldos será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Abaixo, entenderemos melhor sobre cada origem do saldo remanescente do convênio:

✓ SALDO RESIDUAL DO CONCEDENTE DA EXECUÇÃO: valor decorrente da execução do objeto por um valor menor do que aquele pactuado com o concedente, observada a proporcionalidade conveniada.

✓ SALDO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO CONCEDENTE: valor de corrente de rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Concedente aplicados no convênio.

✓ CONTRAPARTIDA NÃO APLICADA: valor referente ao inadimplemento do convenente pelo descumprimento da obrigação do aporte de recursos próprios na execução do convênio, observada a proporcionalidade conveniada.

A regra para devolução do recurso varia de acordo com as seguintes situações:

a. Devolução/restituição de saldo remanescente de recursos quando o **objeto** do convênio for **integralmente executado**:

**QUANDO O OBJETO DO CONVÊNIO FOR INTEGRALMENTE EXECUTADO • DEVOLVE**

- Saldo residual do Concedente na execução
- Rendimento da aplicação financeira dos recursos do Concedente (Durante a vigência do convênio)

Sem incidência de juros de mora, desde que a devolução/restituição seja efetuada em até 30 dias após o término da vigência do convênio

b. Devolução/restituição de saldo remanescente de recursos quando o **objeto** do convênio for **parcialmente executado**:

**QUANDO O OBJETO DO CONVÊNIO FOR PARCIALMENTE EXECUTADO DEVOLVE • DEVOLVE**

- Saldo residual do Concedente na execução (valor correspondente a parte não executada do objeto)
- Rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Concedente (Durante a vigência do convênio)

Com incidência de juros de mora desde a movimentação do recurso para pagamento do item glosado (se comprovada má fé do conveniente) ou desde a notificação da irregularidade (se não houver má fé) até a data da sua efetiva devolução

## 15. Devolução da Contrapartida

Art. 53.

(...)

§ 2º A Tomada de Contas deverá ser instaurada pela ocorrência dos seguintes fatos:

(...)

d) **não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida** na forma prevista no art. 47 deste decreto.

### ATENÇÃO:

Quando o objeto do convênio não for executado, **o conveniente devolve o montante dos recursos recebidos, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras e encargos financeiros (atualização monetária/juros de mora) devidos pelo inadimplemento** das obrigações pactuadas com o concedente, no período compreendido entre a data em que os recursos foram transferidos até a data da sua efetiva devolução.

## 16. Forma de Cálculo dos Encargos Financeiros

### FORMA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES SOBRE O SALDO REMANESCENTE DE RECURSOS DO CONVÊNIO

#### JUROS DE MORA

##### TAXA

1% ao mês (Juros simples), por analogia ao estabelecido nos artigos 406 e 407 da LEI nº 10.406 (Código Civil Brasileiro), de 10 de Janeiro de 2002

##### PERÍODO

Correspondente ao da inadimplência do conveniente em relação à obrigação de devolver ao concedente o saldo remanescente do convênio, ou seja, a partir do momento em que foi constatado o descumprimento da mesma até a data da efetiva devolução do montante dos valores devidos

##### BASE DE CÁLCULO

Valor apurado na data em que foi constatado o descumprimento da obrigação assumida com o concedente

A partir dessa data, a atualização monetária do saldo remanescente deve ser efetuada pela variação da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo), caso o conveniente não tenha efetuado a sua devolução até 30 (Trinta) dias após o término daquele prazo, conforme disposto no Artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.555/2000, de 28 de dezembro de 2000

Quando o objeto do convênio não for executado, o conveniente devolve o montante dos recursos recebidos, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras e encargos financeiros (atualização monetária/juros de mora) devidos

pelo inadimplemento das obrigações pactuadas com o concedente, no período compreendido entre a data em que os recursos foram transferidos até a data da sua efetiva devolução.

### **17. Atribuições do Concedente**

Competem ao concedente os procedimentos referentes à análise da prestação de contas. Para o cumprimento dessas atribuições é necessário que sejam efetivados os seguintes procedimentos:

- Efetuar análise técnica
- Efetuar análise financeira
- Aprovar/rejeitar a prestação de contas
- Instaurar tomada de contas

### **18. Análise Técnica e Financeira**

A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento no SIGA, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

#### **ANÁLISE TÉCNICA**

A análise técnica do concedente compreende verificar se as ações levadas a efeito pelo conveniente guardam identidade com as ações aprovadas em cada projeto ou plano de trabalho, mediante o exame comparativo de documentos e demonstrativos que informem as especificações, quantidades, cronologia e valores.

Para realização da análise técnica, o concedente deverá emitir um **parecer técnico** onde deverão ser observados os seguintes aspectos:

**Verificar:**

1- Se foram cumpridos os procedimentos estabelecidos para a execução das metas físicas pactuadas.

2- Se as aquisições foram realizadas de acordo com as disposições legais e normativas pertinentes.

3- Se os bens adquiridos, as obras construídas e os serviços contratados estão sendo utilizados para a finalidade prevista.

**ANÁLISE FINANCEIRA**

Verificação dos aspectos formais, legais, patrimoniais, financeiros e contábeis da documentação comprobatória das despesas do convênio executadas pelo conveniente.

**Verificar:**

1- A apresentação integral dos documentos obrigatórios e necessários à efetivação da análise;

2- A identificação correta dos signatários dos formulários, inclusive cargos e funções;

3- A indicação do período da prestação de contas;

4- A identificação da parcela a que se refere a Prestação de Contas (quando for parcial);

5- A compatibilidade do valor da prestação de contas com o constante no Plano de Trabalho.

Deve-se examinar todos os documentos que compõe a prestação de contas, observando, detalhadamente, em cada um deles os seguintes dados e informações:

✓ RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Preenchimento correto dos dados solicitados, considerando o plano de trabalho e o executado;

✓ RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Conferir os valores informados nos campos referentes ao financeiro, com observância das metas, etapas e fases estabelecidas no plano de trabalho;

✓ RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA (RECEITA)

Examinar se os recursos financeiros repassados estão de acordo com o valor da parcela, no caso de prestação de contas parcial, ou do convênio, em se tratando de parcela única;

✓ RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA (DESPESA)

Confrontar com os valores constantes na relação de pagamentos:

a) pagamentos realizados com recursos do concedente;

b) pagamentos realizados com recursos próprios do conveniente;

c) pagamentos realizados com recursos de rendimentos auferidos;

d) total dos pagamentos

✓ RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Verificar se as metas/etapas/fases informadas estão compatíveis com as despesas realizadas.

✓ RELAÇÃO DE BENS

Conferir os lançamentos dos números, datas, especificações e valores unitários e totais dos documentos fiscais.

✓ TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Conferir a discriminação da obra/serviços com o especificado nos documentos fiscais e no contrato do prestador de obra/serviço

✓ CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- Efetuar a conferência dos extratos bancários da conta-corrente e das contas de aplicação financeira, examinando todos os lançamentos bancários (créditos e débitos), relativos ao período da prestação de contas.

- Verificar a exatidão das informações prestadas na Conciliação Bancária.

- Comprovar a compatibilidade do saldo financeiro (extrato bancário) com o saldo do demonstrativo da execução da receita e despesa.

✓ DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS

Conferir as informações, à vista dos registros dos extratos bancários da conta de poupança e da conta de aplicação de curto prazo no mercado financeiro.

## **19. Aprovação/Rejeição da Prestação de Contas**

Conforme preceitua o art. 50 do Decreto Estadual:

Art. 50. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas (...).

De posse do processo de prestação de contas final do convênio, devidamente instruído com as recomendações das áreas técnica e financeira, o ordenador de despesas do órgão concedente poderá:

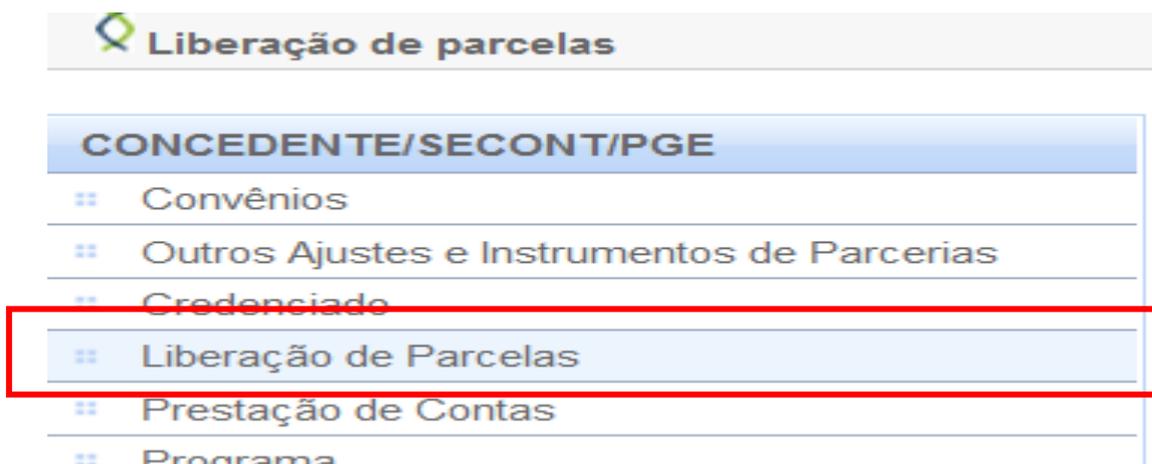
- Homologar integralmente essas recomendações, aprovando a prestação de contas

- Rejeitar a prestação de contas, respaldado na comprovação da falta de condições plenas para sua aprovação, e determinar as medidas cabíveis nos termos da legislação para sanar as irregularidades verificadas na execução do objeto do convênio.

## 20. Prestação de Contas no SIGA

### Lançamento da prestação de contas **parcial** no SIGA

Para a liberação de cada parcela, deve ser observado o Art. 36 do Decreto 2.737/2011 e no SIGA deve ser utilizado sempre o menu “Liberação de Parcelas”.



1. Em **Liberação de Parcelas**:

O convenente deve:

✓ Conferir no SIGA se as Abas da execução estão registradas corretamente em “Meus Convênios” refletindo o Plano de Trabalho (nas Abas “EMPENHO”, “PROCESSO DE AQUISIÇÃO”, “CONTRATO”, “DOCUMENTO CONTÁBIL”, “RECEITAS DIVERSAS” e “OB”). Estando esses lançamentos da execução corretos, a fase para liberação de parcela fluirá tranquilamente.

✓ Na Aba LIBERAÇÃO DE PARCELAS:

- Informar e buscar o número do Convênio;
- Informar as datas de início e término do período executado;
- Incluir as metas executadas no período executado;
- Registrar a quantidade executada.

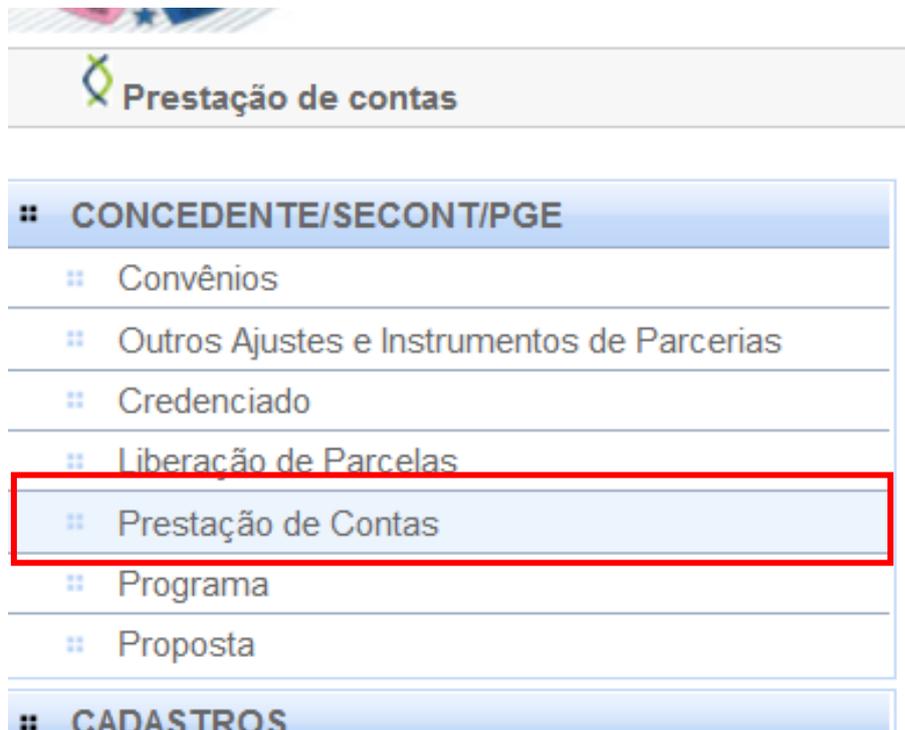
✓ Na Aba JUSTIFICATIVA: Apresentar justificativa para liberação da parcela subsequente.

✓ Na Aba ANEXOS: Anexar os extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira do período, os comprovantes de pagamento. E, é recomendado, se possível, anexar relatório fotográfico (fotos com legenda), e outras evidências da execução técnica como por exemplo as publicações dos resumos das licitações e dos contratos, planilhas de medição se obra, CRLV se veículo, lista de presença e material de divulgação se curso.

O Concedente deve (observando o art.36 do Decreto 2.737/2011):

- ✓ Conferir no SIGA se as informações em cada Aba estão coerentes com o Plano de Trabalho, com a execução de fato e com a documentação anexada, inclusive em “Convênios”, aba “DOCUMENTO CONTÁBIL”.
  
- ✓ Solicitar complementação ou manifestar-se pela Aprovação, Rejeição.

Lançamento da prestação de contas **final** no SIGA



2. Em **Prestação de Contas (Final)**:

O Conveniente deve:

✓ Conferir no SIGA se as Abas da execução estão registradas corretamente em “Meus Convênios” refletindo o Plano de Trabalho (nas Abas “EMPENHO”, “PROCESSO DE AQUISIÇÃO”, “CONTRATO”, “DOCUMENTO CONTÁBIL”, “RECEITAS DIVERSAS” e “OB”).

Estando esses lançamentos da execução corretos a fase para liberação de parcela fluirá tranquilamente.

✓ Na Aba EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:

- Preencher as quantidades do que foi executado (observar em “Detalhes do Físico/Fase” que tem M (meta); E (etapa); F (fase) e preencher a quantidade executada na F);

- A segunda parte, “Detalhes do Financeiro”, é preenchida automaticamente, por isso é importante nas fases da proposta e da execução registrar corretamente em “Meus Convênios” as Abas “CRONO DESEMBOLSO”, “OB” e “RECEITAS DIVERSAS”.

✓ Na Aba RELAÇÃO RECEITA E DESPESA: Essa Aba é preenchida automaticamente, por isso é importante, na fase da Execução registrar corretamente em “Meus Convênios” as Abas “EMPENHO”, “OB” e “RECEITAS DIVERSAS”.

✓ Na Aba RELAÇÃO DE PAGAMENTOS: Essa Aba é preenchida automaticamente, por isso é importante, na fase da Execução registrar corretamente em “Meus Convênios” a Aba “OB”.

✓ Aba RELAÇÃO DE BENS: Essa Aba é preenchida automaticamente, por isso é importante, na fase da Execução registrar corretamente em “Meus Convênios” a Aba “DOCUMENTO CONTÁBIL” (inclusive a especificação/descrição de seus itens).

✓ Na Aba CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Preencher incluindo os Créditos e Débitos da Execução para se obter o Saldo da Conciliação. Como se trata de uma Prestação de Contas Final, espera-se que todos os repasses tenham sido efetuados, os rendimentos auferidos, as despesas realizadas e o saldo devolvido, se estiver tudo certo o Saldo será “0” (zero).

✓ Na Aba ANEXOS, anexar:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- Termo de manutenção dos documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira de todo o período;
- Comprovantes de pagamento;
- Relatório fotográfico (fotos com legenda), e outras evidências da execução técnica como por exemplo as publicações dos resumos das licitações e dos contratos, planilhas de medição de obra, CRLV, se veículo, lista de presença e material de divulgação se curso.

O Concedente deve:

✓ Conferir no SIGA se as informações em cada aba estão coerentes com o Plano de Trabalho, com a execução de fato e com a documentação anexada, inclusive em “Convênios”, aba “Documento Contábil”.

✓ Solicitar complementação ou manifestar-se pela Aprovação ou Rejeição.

## **21. Referências**

- APRESENTAÇÃO: GESTÃO DE CONVÊNIOS APLICADO AO SIGA – CONCEDENTES – Débora Maria do Carmo, Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Vitória-ES/2024.
- APRESENTAÇÃO: GESTÃO DE CONVÊNIOS APLICADO AO SIGA – CONVENIENTES – Débora Maria do Carmo, Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Vitória-ES/2024.
- Norma de procedimento SCV nº 004 – versão 2 - Prestação de Contas de Convênios – SEGER/2024.
- Prestação De Contas De Convênios : Dever Do Gestor, Direito Da Sociedade: Módulo 3 : Prestação De Contas / Tribunal De Contas Da União. – Brasília : Instituto Serzedello Corrêa , 2012.